



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **61.456/2008-22 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS/CUn**;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em educação junto aos Conselhos Superiores desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas, datado de 04 de março de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. O Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores comunicará ao Presidente deste Conselho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato dos representantes, para que se procedam novas eleições.

~~**Art. 3º.** Prorrogar até o dia 05 de novembro de 2010 o atual mandato dos representantes descritos no Art. 1º desta Resolução que integram o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, visando à unificação com o mandato dos representantes que integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Artigo revogado pela Resolução nº. 08/2017 do Conselho Universitário)~~

Art. 4º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá revogar a Resolução nº 10/2003 por ele estabelecida.

Art. 5º. Revogam-se as Resoluções nº 17/96 e 23/96 deste Conselho.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2010.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2010-CUn

**NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE
REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM
EDUCAÇÃO DA UFES JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Será realizada eleição para escolha de representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores.

Art. 2º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral descrita no Artigo 7º desta Norma com o apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Centros, Departamentos e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES o Edital Interno de Convocação da Eleição contendo os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e horários de votação e outras informações que julgar necessárias.

Art. 3º. Os servidores Técnico-administrativos em Educação escolherão, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de escrutínio direto e secreto:

- ~~I. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para o Conselho Universitário da UFES;~~
- I. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes para o Conselho Universitário da UFES". (Nova redação dada pela Resolução nº 08/2017 deste conselho)
- II. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para o Conselho de Curadores da UFES.

Parágrafo único. Havendo alteração no Estatuto desta Universidade do número de representantes nos Conselhos Superiores durante o mandato corrente, será considerada eleita a chapa escolhida na colocação subsequente e para complementação de mandato. (Redação incluída pela Resolução nº 08/2017 deste conselho)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. As inscrições deverão ser feitas por chapas compostas por 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente para cada um dos Conselhos.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

~~**Art. 5º.** Terão direito a concorrer os servidores Técnico-administrativos em Educação ativos efetivos na UFES, que tenham no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na UFES, até a data da eleição.~~

Art. 5º. Terão direito a concorrer os servidores Técnico-administrativos em Educação ativos efetivos na UFES. (Nova redação dada pela Resolução nº 09/2015 deste conselho)

§ 1º São impedimentos à inscrição:

- I. estar aposentado;
- II. estar afastado de suas atividades funcionais para tratar de interesses particulares;
- ~~III. estar à disposição de outro órgão público;~~
- III. estar cedido ou à disposição de outro órgão público. (Nova redação dada pela Resolução nº 08/2017 deste conselho)
- IV. ter exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no Conselho para o qual está se candidatando.

~~§ 2º O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, em formulário próprio, no qual deverão constar: nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), tanto do titular, quanto de seu respectivo suplente.~~

~~§ 2º O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Seção de Protocolo – SIARQ/UFES, em formulário próprio, no qual deverão constar: nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), tanto do titular, quanto de seu respectivo suplente. (Nova redação dada pela Resolução nº 09/2015 deste conselho)~~

§ 2º. O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Documento Avulso no Protocolo WEB, em formulário próprio disponível no site do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores - DAOCS, no qual deverão constar: nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, tanto do titular, quanto de seu respectivo suplente. (Nova redação dada pela Resolução nº 12/2019 deste conselho)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Junto com o requerimento de inscrição, cada chapa deverá apresentar as suas propostas de trabalho a serem desenvolvidas no Conselho a que se candidata.

§ 4º No ato de inscrição os candidatos receberão cópia desta Resolução, seus anexos, calendário eleitoral e quaisquer complementos referentes ao Processo Eleitoral.

§ 5º O cadastramento dos Fiscais, que atuarão junto às mesas receptoras de votos e de apuração, deverá ser solicitado à Comissão Eleitoral pelos candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, por meio de ofício do qual conste nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.

Art. 6º. Caso não haja chapas inscritas para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para preenchimento das vagas o processo de eleição se dará no âmbito do respectivo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho para o qual faltou chapa ou que não teve chapa inscrita deverá indicar nomes, incluindo os que se inscreveram no Processo Eleitoral, caso haja, e realizar a escolha observando o disposto nos Artigos 4º e 5º desta Norma.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Universitário da UFES, dentre os seus membros, o qual presidirá os trabalhos;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, dentre os seus membros;
- III. 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Curadores da UFES, dentre os seus membros;
- IV. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES).

Parágrafo único. No caso de empate na votação no âmbito da Comissão Eleitoral, o Presidente desta terá direito, além do seu voto, ao voto de desempate.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. receber e homologar as inscrições das chapas;
- II. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
- IV. organizar as mesas receptoras nos *campi* de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus;
- V. designar servidores Técnico-administrativos em Educação para compor as Seções Eleitorais;
- VI. providenciar as urnas eletrônicas, ou na impossibilidade destas, urnas e cédulas convencionais;
- VII. organizar a ordem de apresentação das chapas;
- VIII. atuar como junta apuradora;
- IX. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;
- X. divulgar o processo eleitoral, informando data, horário e locais de votação e composição das chapas inscritas;
- XI. publicar os resultados das eleições;
- XII. lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e apurações que serão assinadas pelos seus membros;
- XIII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Boletim Informativo, que será encaminhado aos setores da UFES, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral, composição e propostas de trabalho das chapas, conforme o § 3º do Artigo 5º desta Norma.

§ 2º A Comissão Eleitoral fixará um calendário eleitoral que deverá minimamente conter:

- I. prazo para divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II. prazo para inscrição das chapas;
- III. homologação e divulgação das chapas inscritas;
- IV. prazo para pedidos de impugnação de candidatos e/ou chapas;
- V. prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- VI. data de sorteio das chapas para apresentação nas cédulas eleitorais;
- VII. prazo para cadastramento de fiscais;
- VIII. eleição e Apuração;
- IX. prazo para pedido de impugnação da eleição;
- X. prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- XI. prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar aos Conselhos Superiores o resultado final e a documentação da eleição.

TÍTULO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DA VOTAÇÃO

~~Art. 9º. São eleitores todos os servidores Técnico-administrativos em Educação ativos efetivos da UFES.~~

Art. 9º. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos em Educação ativos efetivos da UFES e que não estejam cedidos ou à disposição de outro órgão público. **(Nova redação dada pela Resolução nº 08/2017 deste conselho)**

Art. 10. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a ordem de votação será pela ordem de chegada do eleitor;
- II. o eleitor deverá identificar-se em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial, sendo também válida a identidade funcional emitida pela UFES;
- III. o eleitor votará na Seção Eleitoral em que estiver incluído o seu nome;
- IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, que deverá ser assinada a presença como votante;
- V. o eleitor, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;
- VI. o eleitor, após a votação, receberá seu documento de identificação.

~~Art. 11. Cada eleitor votará em 01 (uma) chapa para cada um dos Conselhos.~~

~~Art. 11. O eleitor votará em até 02 (duas) chapas para cada um dos Conselhos Universitário (CUn) e Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e em 01 (uma) chapa para o Conselho de Curadores. **(nova redação dada pela Resolução nº. 31/2010 do Conselho Universitário)**~~

Art. 11. O eleitor votará em até 3 (três) chapas para o Conselho Universitário (CUn), em até 2 (duas) chapas para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em 1 (uma) chapa para o Conselho de Curadores. **(Nova redação dada pela Resolução nº 08/2017 deste conselho)**

Art. 12. A eleição será realizada em dia único, nos seguintes horários e locais:

- ~~I. campus de Goiabeiras: de 8h as 18h;~~
- ~~II. campus de Maruípe: de 7h as 20h;~~
- ~~II. campus de Maruípe: de 7h as 20h;*~~
 - ~~a) CCS: de 8h as 18h*~~
 - ~~b) HUCAM: de 7h as 20h*~~

***Nova redação dada pela Resolução nº 24/2017 deste conselho**

- ~~III. campus de Alegre: de 8h as 15h;~~
- ~~IV. campus de São Mateus: de 8h as 15h.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. campus de Goiabeiras: de 8h às 19h; Nova redação dada pela Resolução nº 36/2021 - CUn
- II. campus de Maruípe: de 7h às 20h; Nova redação dada pela Resolução nº 36/2021 - CUn
 - a) CCS: de 8h às 19h; Nova redação dada pela Resolução nº 36/2021 - CUn
 - b) HUCAM: de 7h às 20h Nova redação dada pela Resolução nº 36/2021 - CUn
- III. campus de Alegre: de 8h às 17h; Nova redação dada pela Resolução nº 36/2021 - CUn
- IV. campus de São Mateus: de 8h às 17h. Nova redação dada pela Resolução nº 36/2021 - CUn

~~Art. 13. As Seções Eleitorais serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário.~~

~~Parágrafo único. Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.~~

~~Art. 13. As Seções Eleitorais serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário.~~

Art. 13. As Seções Eleitorais serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário. (Nova redação dada pela Resolução nº. 12/2019 do Conselho Universitário)

§ 1º Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.

~~§ 2º Os Servidores Técnico-administrativos em Educação membros das Seções Eleitorais terão 01 (um) dia de trabalho abonado após as eleições. (nova redação dada pela Resolução nº. 56/2012 do Conselho Universitário)~~

~~§ 2º Os Servidores Técnico-administrativos em Educação membros das Seções Eleitorais serão isentos da jornada de trabalho no dia da eleição, sem necessidade de compensação, bem como terão direito à dispensa de 01 (um) dia de trabalho, a ser usufruída em até 1 (um) ano após as eleições, mediante apresentação de declaração emitida pela Comissão Eleitoral. *Nova redação dada pela Resolução nº 24/2017 deste conselho Redação alterada pela Resolução nº 36/2021 deste conselho~~

§ 2º Os servidores técnico-administrativos em Educação, membros das Seções Eleitorais, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, bem como fica autorizado ausentar-se do serviço por 01 (um) dia, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral. Nova redação dada pela Resolução nº 36/2021 deste conselho

~~§ 3º. Os servidores técnico-administrativos em Educação membros das Seções Eleitorais, bem como 1 (um) fiscal de cada chapa por urna de votação, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, mediante apresentação da~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~declaração emitida pela Comissão Eleitoral. (Redação incluída pela Resolução nº. 08/2017 do Conselho Universitário)~~

§ 3º. Os servidores técnico-administrativos em Educação que compuserem as chapas homologadas no processo eleitoral, bem como 1 (um) fiscal de cada chapa por urna de votação, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral. **(Nova redação dada pela Resolução nº 12/2019 deste conselho)**

§ 4º Os Servidores Técnico-administrativos em Educação membros das Seções Eleitorais serão dispensados de suas atividades laborais, sem necessidade de compensação, durante o período de treinamento ministrado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES). ***Nova redação dada pela Resolução nº 24/2017 deste conselho**

§ 4º.A. Os servidores técnico-administrativos em Educação citados nos parágrafos 2º, 3º e 4º, deverão registrar a frequência no SREF no dia da eleição como horas realizadas em serviço externo. **Incluído pela Resolução nº 36/2021 deste conselho**

§ 5º. Os discentes membros das Seções Eleitorais receberão da Comissão Eleitoral uma declaração com a quantidade de horas trabalhadas no Processo Eleitoral. **(Incluído pela Resolução nº 12/2019 deste conselho)**

Art. 14. A votação se dará prioritariamente por meio eletrônico e as urnas serão distribuídas por Seções Eleitorais da seguinte forma:

- I. *campus* de Alegre: 01 (uma) urna no *Hall* de Entrada;
- II. *campus* de São Mateus: 01 (uma) urna na Secretaria;
- ~~III. *campus* de Maruípe: 03 (três) urnas, sendo 01 (uma) na Administração do Centro de Ciências da Saúde, 01 (uma) urna no Setor de Pessoal do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM) e 01 (uma) urna no Restaurante Universitário;~~
- ~~III. *campus* de Maruípe: 03 (três) urnas, sendo 01 (uma) na Administração do Centro de Ciências da Saúde e 02 (duas) urnas no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM); **(nova redação dada pela Resolução nº. 31/2010 do Conselho Universitário)**~~
- IV. *campus* de Maruípe: 4 (quatro) urnas, sendo 2 (duas) no Centro de Ciências da Saúde e 2 (duas) urnas no Hospital Universitário "Cassiano Antônio Moraes" (HUCAM); **(nova redação dada pela Resolução nº. 17/2017 do Conselho Universitário)**
- III. *campus* de Goiabeiras: 06 (seis) urnas, sendo 01 (uma) em cada um dos seguintes setores:
 - a. Restaurante Universitário;
 - b. Prédio da Reitoria;
 - c. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- d. Centro de Educação Física e Desportos;
- e. Prédio IC-2;
- e. Sala de reuniões da Administração do CCHN; **(nova redação dada pela Resolução nº. 17/2017 do Conselho Universitário)**
- f. Prédio CT-2.

Art. 15. A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 16. Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 17. No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será permitida a presença do fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 18. Imediatamente após o encerramento da votação as urnas serão lacradas e conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral à Central de Apuração.

Art. 19. Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavrada a Ata com o resultado final da Eleição.

Art. 20. Serão consideradas eleitas:

- ~~I. para o Conselho Universitário e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES as 02 (duas) chapas que receberem o maior número de votos;~~
- ~~II. para o Conselho de Curadores da UFES a chapa que receber o maior número de votos.~~

- I. para o Conselho Universitário da UFES, as 3 (três) chapas que receberem o maior número de votos;*
- II. para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, as 2 (duas) chapas que receberem o maior número de votos;*
- III. para o Conselho de Curadores da UFES, a chapa que receber o maior número de votos.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

***Nova redação dada pela Resolução nº. 08/2017 do Conselho Universitário.**

Parágrafo único. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo titular tenha maior tempo de serviço na UFES; persistindo o empate, vencerá a chapa cujo titular contar maior tempo de serviço público, ainda persistindo o empate, o que tiver mais alta titulação, e se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á a chapa cujo titular seja mais idoso.

Art. 21. O encaminhamento dos eleitos para os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores da UFES será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 22. Pedidos de impugnação de Candidatos ou chapas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.

Art. 23. Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a totalização dos votos.

Art. 24. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário da UFES.